Tipo de concurso	Designação da obra	Valor da adjudicação (euros) (*)	Adjudicatário
Concurso limitado Concurso público	Empreitada de reformulação do entroncamento da EM 555 com a EM 555-1, com execução de rotunda. Empreitada de execução dos arranjos exteriores do pavilhão multiusos, no Parque Regional de Exposições.	91 162,05 112 518,41	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A. PAVILANCIL — Sociedade de Construções de Pavimentos e Lancil, L. ^{da}

^(*) IVA incluído.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel Soares Miguel.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 1298/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionáios desta Câmara Municipal relativa ao ano de 2005, elaborada nos termos

dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no edifício dos paços do município de Valença, de modo a possibilitar a consulta por todos os interessados.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, José Luís Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso n. 1299/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2004 por este município que por lapso não foram publicadas atempadamente:

Tipo de concurso	Data da adjudicação	Visto do Tribunal de Contas	Adjudicatário	Empreitada	Valor (euros)
Concurso público Concurso público Ajuste directo com consulta prévia.	13-2-2004 27-7-2004 18-10-2004	18-3-2004 8-10-2004	Castanheira & Soares, L. ^{da} TECNOVIA, L. ^{da} Vítor Manuel Dias Fernandes	Parque de campismo de Velas Caminhos municipais, Nortes, 2.ª fase. Loteamento de Entre Morros	777 767,56 639 946,32 25 990,09

²⁹ de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira.

Aviso n.º 1300/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2005 por este município:

Tipo de concurso	Data da adjudicação	Visto do Tribunal de Contas	Adjudicatário	Empreitada	Valor (euros)
Ajuste directo (concurso público)	29-7-2005	13-9-2005	Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S. A.	Trabalhos a mais da empreitada de pavimentação de caminhos municipais, Nortes, 2.ª fase.	156 786,55
Ajuste directo (consulta prévia)	14-3-2005	_	Bettencourt & Teixeira, L.da	Grande reparação da Escola do Norte Grande.	51 980
Ajuste directo (concurso público)	4-4-2005	28-4-2005	Castanheira & Soares, L.da	Trabalhos a mais da empreitada do parque de campismo de Velas.	186 664,05
Ajuste directo (consulta prévia)	2-12-2005	_	Vítor Manuel Dias Fernandes	Loteamento de Entre Morros, esgotos.	24 437,50

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira.

Aviso n.º 1301/2006 (2.ª série) — AP. — António José Bettencourt da Silveira, presidente do município de Velas, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o projecto de regulamento do concelho municipal de juventude de Velas, que foi presente e aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de Janeiro de 2006, publicado em anexo.

Durante o período de inquérito público, poderá ser consultado o documento anteriormente mencionado no edifício dos Paços do Município de Velas, Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente, e sobre o mesmo serem formuladas, por escrito, quaisquer observações ou sugestões dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira.

Projecto de regulamento do concelho municipal de juventude

Preâmbulo

Considerando que as autarquias locais, principalmente devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente podem criar condições para uma efectiva participação dos cidadãos;

Considerando que, por isso mesmo, urge concretizar medidas que levem a população mais jovem do concelho a, desde cedo, exercer o seu direito de cidadania de uma forma mais participativa e empenhada, tomando consciência das vantagens dessas intervenções, resolveu o município de Velas criar uma estrutura consultiva com o objectivo de conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios dos seus jovens, ficando assim o executivo municipal habilitado a procurar responder aos desafios que essa camada de população espera ver concretizados no seu município.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*)

do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento do Concelho Municipal de Juventude:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

- 1 É constituído o Concelho Municipal de Juventude (CMJ) do município de Velas, órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Velas, adiante designada por CMV.
- 2 O CMJ rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao CMJ:

- a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativos a assuntos de interesse para os jovens do município;
- Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

Artigo 3.º

Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pelo município, a quem compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo e de secretariado necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Composição do CMJ

Artigo 4.º

Composição

- 1 O CMJ é composto por:
 - a) Um representante dos alunos da EBS de Velas;
 - b) Um representante de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho de Velas;
 - c) Um representante de cada organização partidária de juventude pertencente aos partidos com representação na Assembleia Municipal;
 - d) Um representante de cada associação recreativa, cultural e desportiva do concelho de Velas, com mais de 40 associados, reconhecida pela Câmara Municipal; e) Um deputado municipal de cada partido com representação
 - na Assembleia Municipal;
 - f) Um representante dos alunos do ensino profissional, ministrado no concelho de Velas;
 - g) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do concelho de Velas;
 - O vereador com o pelouro da juventude, cultura e desporto;
 - O presidente da Câmara Municipal, enquanto presidente do
- 2 A idade dos representantes das organizações ou associações que compõem o CMJ não poderá ser superior a 30 anos.
- 3 O CMJ é presidido pelo presidente do município, podendo este, excepcionalmente, fazer-se substituir pelo vereador do pelouro.
- 4 O apoio administrativo será prestado por um funcionário do município, designado por despacho do presidente da Câmara, que servirá de secretário.
- 5 Por iniciativa do presidente poderão participar como observadores nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
 - b) Representantes de associações reconhecidas pela CMV;
 - c) Jovens que integrem executivos de organismos locais.
- 6 Os membros do CMJ consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na primeira reunião
- 7 Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 5.º

Substituição

- 1 As organizações de juventude representadas no CMJ podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, em papel timbrado da organização respectiva, ao presidente do CMJ.
- 2 Os membros do CMJ podem ainda ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos, após autorização do presidente daquele órgão.

Artigo 6.º

Faltas

- 1 O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às entidades representadas no CMJ a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.
- 2 Ao presidente do CMJ cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 7.º

Direito de voto

- 1 Cada elemento das organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.
- 2 O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 O presidente e o vereador referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º não possuem direito de voto.

CAPÍTULO III

Reuniões do CMJ

Artigo 8.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

- 1 O CMJ reúne em sessão ordinária duas vezes por ano.
 2 O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou por solicitação de mais de dois terços dos seus

Artigo 9.º

Convocação

- 1 As reuniões do CMJ são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por via postal ou por correio electrónico.
- 2 Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Agendamento

- A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJ.
- 2 Qualquer membro do CMJ pode solicitar o agendamento de um assunto para a ordem de trabalhos, bastando para isso que o comunique, por escrito, ao presidente do CMJ com, pelo menos, a antecedência de cinco dias relativamente à data da respectiva reunião.
- 3 No caso de interrupção dos trabalhos do CMJ, o presidente dará conhecimento imediatamente da data, hora e local onde continuará a sessão, até que se esgotem os assuntos agendados.

Artigo 11.º

Quórum

- 1 O CMJ reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 Na falta de quórum previsto no número anterior, e passados trinta minutos da hora marcada, será convocada reunião para dali a oito dias, sendo registadas em acta as presenças e as ausências dos membros, que dão lugar à marcação de faltas.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1 O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.
- 2 O presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião por um prazo não superior a 15 dias, sempre que se entenda necessário recolher mais informação sobre alguns dos assuntos agendados.

Artigo 13.º Em euros Deliberações c) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, 1 — As deliberações são tomadas por maioria. não excedendo uma lauda ou face, em papel de 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas formato A4 e A3, por cada 3 à respectiva acta. Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que Artigo 14.º incompleta, de tamanho A4 ou A3 ou fracção Publicidade e actas das sessões d) Fotocópias avulsas a fornecer pela Biblioteca Muni-1 — Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efeccipal e Museu: tuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião. 0,10 2 — Os documentos emanados pelo CMJ, bem como as actas das Tamanho A3 0.20respectivas reuniões, são distribuídos no final da respectiva reunião. Observação. — As taxas previstas neste número serão reduzidas em um terço desde que as fotocópias pedidas se destinem à interposição de recursos ou apresentação de CAPÍTULO IV reclamação. Disposições finais 7 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha 2,50 Artigo 15.º 8 — Afixação de editais relativos a pretensões que não 3 sejam de interesse público, por cada Revisão do regulamento interno 9 — Emissão de pareceres: O presente Regulamento pode ser revisto sob proposta do presidente do CMJ ou sob proposta da maioria de dois terços do CMJ, a) Por acções de destruição do revestimento vegetal desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos. que não tenha fins agrícolas, por cada 25 Para aterro ou escavação que conduza à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, Artigo 16.º 25 por cada Entrada em vigor c) Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento, por hectare ou O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente fracção 13 a seguir ao da sua publicação. d) Para extracção de inertes, por cada 30 e) Outros, por cada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR f) São isentos os pareceres para aquisição/fornecimento gratuito para fins agrícolas de árvores pelos serviços florestais. Aviso n.º 1302/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torno público que a Assembleia Municipal de Vila Flor, por deli-10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de docuberação de 10 de Fevereiro de 2006, aprovou a actualização das taxas mentos para substituição de outros extraviados ou degraconstantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município dados, desde que não previstos em outros locais desta tabela de Vila Flor em vigor, bem como a criação de taxas cuja proposta 11 — Fornecimento de impressos normalizados para fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reurequerimentos 1 nião ordinária em 30 de Janeiro de 2006: 12 — Vistorias diversas não especialmente previstas nesta tabela 25 Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças 13 — Vistorias em unidades móveis, Decreto-Lei do Município de Vila Flor n.º 294/98, de 18 de Setembro 20 14 — Aposição de vistos em quaisquer documentos 3 Em euros 15 — Organização de processos diversos não especifica-CAPÍTULO I 16 — Registo de minas e nascentes de água minero-125 -medicinal Prestação de serviços e licenciamento diversos 17 — Serviços diversos, por acção SECCÃO I **Taxas** SECÇÃO II Artigo 1.º Licenças Prestação de serviços e licenciamento diversos 1 — Alvará não especialmente contemplado em outros Artigo 2.º capítulos da presente tabela 5 2 — Atestados ou documentos análogos e confirmações, Para acções de destruição do revestimento vegetal que 2 por cada não tenham fins agrícolas, quando autorizadas pelas enti-3 — Autos ou termos de qualquer espécie 35 dades competentes 4 — Averbamentos não previstos especialmente nesta

3,50

3

5

Artigo 3.º

ração do relevo natural e das camadas do solo arável, desde

que se destinem a florestação com espécies de crescimento

rápido, quando autorizadas pelas entidades competentes,

por hectare ou fracção

Artigo 4.º

Para exploração de massas minerais

25

55

Para acções de aterro ou escavação que conduzam à alte-

tabela 5 — Buscas, por cada ano, excepto o ano corrente ou

Certidões ou fotocópias autenticadas:

aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não

o objecto da busca

a) Certidões não excedendo uma lauda ou face

b) Certidões narrativas não excedendo uma lauda ou